



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Campus São Luís Maracanã
Av. Dos Curiós, s/n, Vila Esperança – São Luís/Maranhão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2017, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA E A EMPRESA PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA**, com sede na Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança – São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.735.145/0013-28, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Jeovani Machado Rodrigues**, Matrícula SIAPE nº 1634177, nomeado consoante Portaria nº 5.434, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2020 e a empresa **Pinheiro Comércio e Serviços Ltda**, situada na Av. Antares, 812 - Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 07.400.063/0001-84, representado pelo Sr. **José Domingos Nunes Amorim**, CPF nº ***935.983***, com fundamento no Inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, Contrato Administrativo nº 19/2017 e Processo Administrativo nº 23249.030542.2023-02, resolvem expedir o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL de contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto RESCINDIR UNILATERALMENTE, a partir de 10/05/2023, o Contrato nº 19/2017, celebrado entre este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, CNPJ 10.735.145/0013-28 e a Empresa **Pinheiro Comércio e Serviços Ltda** - CNPJ nº 07.400.063/0001-84, que tem como objeto disciplinar a execução dos Manutenção das Instalações Prediais de prestações continuadas e sob regime de Empreitada Integral no Campus São Luís Maracanã do Instituto Federal do Maranhão.

1.2. A Contratada deverá providenciar a desmobilização em até 30 (trinta) dias após concluídos os serviços da última ordem de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Campus São Luís Maracanã

Av. Dos Curiós, s/n, Vila Esperança – São Luís/Maranhão

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

2.1. A presente rescisão se dá em razão de descumprimento das seguintes obrigações contratuais:

a) finalizada de nova licitação para contratação de empresa de manutenção predial que foi iniciada antes do término da vigência do contrato nº 19/2017, sendo este prorrogado excepcionalmente,;

b) Considerando que os serviços que não foram iniciados com a empresa Pinheiro estão relacionados à demandas importantes e urgentes do Campus São Luís Maracanã, estes serão atendidos após a assinatura de contrato com a empresa vencedora do certame;

c) De acordo com o art. 57, § 4º, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a prorrogação excepcional do contrato poderá ocorrer desde que “devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior”. De acordo com justificativa da autoridade competente considera que findado o processo licitatório, não há necessidade excepcional de manutenção do contrato para execução dos serviços de manutenção predial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O embasamento da rescisão contratual refere-se ao artigo 78, incisos XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

4.1. Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei 8.666/93, fica assegurado à contratada o direito do contraditório e da ampla defesa.

4.1.1 Da decisão pela rescisão do contrato cabe recurso administrativo nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. O ato rescisório não desautoriza a Contratante em realizar a apuração da responsabilidade pelos eventuais prejuízos causados, nem tampouco deixar de efetuar pagamentos de serviços, comprovadamente, executados pela Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Campus São Luís Maracanã

Av. Dos Curiós, s/n, Vila Esperança – São Luís/Maranhão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este instrumento será publicado no D.O.U, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir todas as questões oriundas deste TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, é competente o Foro da Justiça Federal em São Luís-MA, da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pela autoridade máxima do IFMA e por duas testemunhas.

São Luís, 05 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEOVANI MACHADO RODRIGUES
Data: 05/05/2023 14:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEOVANI MACHADO RODRIGUES
Diretor Geral do IFMA Campus São Luís Maracanã
Portaria nº 5.434/2020/Reitoria/IFMA
Publicada no D.O.U em 19/11/2020

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS LIMA DE ARAUJO
Data: 05/05/2023 14:53:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Lima de Araujo
SIAPE nº: 1738989

Documento assinado digitalmente
gov.br DARLAN GAMA MARTINS
Data: 05/05/2023 16:19:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Darlan Gama Martins
SIAPE nº: 1572442